



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

Lei nº 3596/2005

Autoriza o pagamento parcelado de dívida junto ao Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais - FAPS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 58, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o executivo autorizado a efetuar o pagamento de débito existente junto ao Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais - FAPS, no montante de R\$ 147.359,38 (cento e quarenta e sete mil, trezentos e cinquenta e nove reais e trinta e oito centavos), posição atualizada até 05 de abril de 2005, em 15 (quinze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, no valor de R\$ 9.823,96 (nove mil, oitocentos e vinte e três centavos e noventa e seis centavos), referente a parte patronal correspondente aos meses de setembro e dezembro de 2004, não incluídos em parcelamento anterior.

§ 1º As parcelas em atraso, relativas ao presente parcelamento, serão acrescidas de conformidade com o Código Tributário do Município.

§ 2º No ato de sancionar esta Lei, a dívida consolidada e as parcelas serão atualizadas pelo INPC, se em prazo superior a 05 de maio de 2005.

Art. 2º As parcelas deverão ser quitadas até o dia 10 de cada mês, a partir de 10 de maio de 2005.

Art. 3º Servirá de recurso para o cumprimento do constante no Art. 1º desta Lei, a seguinte dotação orçamentária do Orçamento em vigor:

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

01 – Secretaria da Administração

28.843.0105.2.062.000 – Pagamento da dívida contratual resgatada

4.6.90.71.00.00.00 – Principal da dívida por contrato

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal
Em 15 de abril de 2005

José Felipe da Feira
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Glaé Maria da Silveira Garcia
Secretária da Administração